



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO PROPÓSITO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação, pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, de empresa especializada em restauração de bens tombados para restauração de gradis e portões de ferro do Palácio Guanabara, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Estadual nº 46.642/2019.

1.1. Justificativa da contratação

O Palácio Guanabara faz parte do patrimônio histórico cultural do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil. Construído em 1853, foi residência da Princesa Isabel e Conde D'Eu, residência presidencial, sede da prefeitura do então distrito federal e desde 1975 é sede do Governo Estadual. Tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em 1938, passou por obras de restauração integral finalizadas em 2011. Os gradis de ferro que circundam o Palácio não foram restaurados nas últimas obras e os reparos pontuais que foram realizados ao longo dos anos, serviram apenas para manter a sua estabilidade e a função de isolamento de segurança. Porém nota-se o desgaste das peças componentes por oxidação, introdução de elementos espúrios e partes faltantes. Um dos portões cedeu não sendo mais possível a sua abertura. Recentemente uma árvore caiu sobre os gradis, ocasionando a derrubada de 2 painéis e gerando um ponto vulnerável na segurança do Palácio.

Esta contratação se faz necessária com vistas a prolongar a vida útil da edificação e proporcionar condições adequadas ao exercício das atividades pelos servidores, colaboradores e usuários.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente solicitação de contratação encontra-se no Plano de Contratação Anual de 2023.

1.3. Objetivo da contratação

O objetivo da contratação é a restauração integral dos gradis e portões de ferro do Palácio Guanabara de forma a manter a integridade dos mesmos e da segurança da sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Definição sucinta do Objeto

Trata-se de prestação de serviço, de “Restauração de gradis e portões de ferro do Palácio Guanabara, localizado a Rua Pinheiro Machado, s/n, Laranjeiras, Rio de Janeiro/ RJ”.

Fazem parte do objeto do presente Termo de Referência os módulos existentes no perímetro frontal e fachadas do Palácio Guanabara, conforme Cadastro de gradis e portões (Anexo A).

Neste sentido, elucida-se que os serviços da presente contratação terão como base a orientação descrita no Mapeamento de Danos (Anexo B) e Memorial Descritivo (Anexo D), no entanto cabe ressaltar que tais direcionamentos não esgotam as possibilidades de serviços a serem realizados, uma vez que até o início dos serviços, os danos materiais podem ser maiores que os mapeados e apresentados nos anexos B e D.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0769.006.0003	71729	SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RESTAURAÇÃO DE PEÇAS EM FERRO FUNDIDO <i>Observação: A empresa a ser contratada deverá ser especializada em edificações históricas.</i>	Serviço	1

O quantitativo de elementos metálicos segue o QUADRO RESUMO abaixo e têm como base o levantamento feito pela equipe técnica de restauro da SUPREST conforme Anexo C.

QUADRO RESUMO		
Descrição	Quantidade	Unidade de medida
GRADIS	235,21	m²
PORTÕES	163,98	m²
COLONAS	116,42	m²

ÁREA TOTAL DE ELEMENTOS METÁLICOS:	515,60	m²
------------------------------------	--------	----

2.3. Análise da possibilidade de parcelamento do Objeto

O objeto deverá ser licitado em lote único, que representa o serviço a ser prestado pela empresa vencedora do certame, de preço total orçado pela administração no valor R\$ 1.517.583,43 (um milhão, quinhentos e dezesse mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). Para fins de classificação, serão considerados o maior desconto, ou seja, o menor preço.

Compete a administração buscar a otimização dos recursos, com menor gasto possível de recursos e maior qualidade na prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento.

Temos como base a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**” (grifou-se)

Continuando aduz o mesmo Autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)”

As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.

Partindo dessas premissas avaliamos a possibilidade de parcelamento do objeto, a verificação da vantajosidade acerca da divisibilidade do objeto de naturezas distintas que devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação.

O não parcelamento do objeto, com fins de adoção do agrupamento de itens em lote único, que por óbvio guardam compatibilidade entre si, foi examinado com cautela e justifica-se face característica do objeto, no caso, restauração de bens tombados, cujo resultado dos serviços serão objeto de aprovação dos Órgãos Fiscalizadores.

Esclarecemos que a análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, pois as grades, colunas e portões são integrados e formam um único conjunto a ser restaurado.

O parcelamento pode acarretar risco potencial de conflitos entre empresas, por exemplo: a execução do alinhamento dos pilares (parte do restauro) para posterior fixação a uma grade ou a um portão pode apresentar problemas de integração entre as partes, essa atividade deve estar sob a mesma responsabilidade de execução pois são etapas interligadas e não isoladas.

Além disso, explicamos que a sede do Governo do Estado do Rio de Janeiro funciona no Complexo do Palácio e, por medidas de segurança e espaço físico, há restrições quanto a disponibilização de locais para montagem de canteiros para mais e uma contratada.

Neste sentido, ter mais de uma empresa atuando na mesma frente de trabalho, além da perda da economia de escala na Contratação do Objeto pretendido conforme estimado (item 2.5 no Estudo Técnico), da dificuldade de disponibilização de locais para montagem de canteiros, da dificuldade de fiscalização dos contratos e ainda, do elevado risco de ocorrência de conflitos técnicos entre empresas e entre os Órgãos Fiscalizadores, optou-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO.

2.4. Informações complementares

Por se tratar de edificação tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a Contratada deverá apresentar comprovação de execução de obras similares em bens tombados e deverá providenciar a aprovação dos serviços junto a este Instituto.

A Contratada deverá atender, estritamente, as especificações constantes do Memorial Descritivo e Termo de Referência, sendo, posteriormente, atestado pela comissão de fiscalização do contrato.

Todos os elementos metálicos devem ser decapados para a remoção total das camadas de pintura e protetores existentes.

Devem ser revisados os elementos de fixação, parafusos, encaixes, apoios, trancas, dobradiças e demais componentes.

Deve se proceder a remoção de sujidade e tintas com solvente químico. Remoção com uso de soprador térmico se necessário em partes mais resistentes. Remoção cuidadosa das partes artística deterioradas com instrumentos menores. Confecção e fixação das partes faltantes nas mesmas dimensões com uso de barras chatas e tubulares em ferro soldado.

Se necessário, devem ser executadas fundições em ferro fundido ou bronze. Estas peças devem ser aplicadas junto as peças originais com fixação.

Execução dos ajustes e nivelamentos necessários ao perfeito acabamento da superfície, onde necessário.

O acabamento final deve ser feito com a aplicação de duas demãos de pintura com primer epóxi Interseal e acabamento com uma demão de pintura a base de poliuretano Interthane em cores a serem especificadas e definidas pelas prospecções e devem ser submetidas à aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

Com relação às peças em bronze, elas devem ser reproduzidas no mesmo material, as partes faltantes e aplicadas com fixação mecânicas no verso dos braços, fixando nos gradis, sem solda na peça original de bronze. Estas peças devem receber limpeza e aplicação de protetivo, específico para bronze.

Nesta restauração, as peças originais devem ser prioritariamente recuperadas e aproveitadas na medida do possível.

A aferição, realizada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, será por serviço efetivamente executado, tendo sua área estimada no subitem “2.2 – Identificação dos itens, quantidades e unidades”.

2.5. Definição da natureza do serviço

Os serviços e bens especificados neste TR enquadram-se como **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, o Decreto nº 10.024/2019 uma vez que, se trata de serviço cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definido no Edital por meio de especificação reconhecida e usual no mercado.

A pretensa contratação se trata de uma intervenção pontual de restauração de serralheria artística e não se caracteriza na condição de mão de obra continuada. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação direta.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Forma de execução

O serviço deve ser realizado conforme cronograma apresentado no subitem 5.3.1, em horário comercial de segunda-feira a sexta-feira de 8 horas às 17 horas. Será considerado expediente normal, para efeito de execução de serviços, os dias de ponto facultativo para servidores públicos.

A Contratada deverá acordar com a Fiscalização do contrato, os itens e o local de início das intervenções de acordo com as prioridades da Contratante na data de assinatura do contrato.

Nos casos excepcionais, em que a natureza do serviço a ser executado possa ser programada ou que possa vir a causar transtorno grave ao andamento dos trabalhos administrativos da localidade, nestas situações os serviços também poderão ser realizados fora do horário comercial, sem acréscimos ou ônus adicional de mão de obra para a Contratante, mediante prévio entendimento com a Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá informar à SUPREST com no mínimo 24 horas de antecedência a relação de funcionários com CPF e veículos que deverão acessar o Palácio para execução dos serviços.

Deverão ser entregues relatórios de execução e Diário de obras, contendo um exemplar físico e um exemplar em mídia digital.

O contratado deve dispor de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, estar uniformizado, equipado com os EPIs necessários e crachá.

A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

As dúvidas deverão ser sanadas com a SUPREST telefone: 21–2334-3228 e 21–2334-3230 ou por e-mail: supare@casacivil.rj.gov.br

3.2. Duração do contrato

Serviço com prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 57, *caput* da Lei nº 8.666/93.

3.3. Reajuste de preços

Os valores pactuados mediante contrato administrativo são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa Contratada fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento IPCA.

3.4. Garantia

Exigir-se-á da Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada;
- Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

Tendo em vista o valor elevado do contrato e sua particularidade (Restauração de Bens Tombados), justifica-se o percentual máximo permitido como garantia, na ordem de 5% (cinco) do valor do contrato para cobertura dos eventos citados como forma de diminuir o prejuízo Institucional.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b”, art. 48, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo 1º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e o valor da correspondente proposta.

O levantamento da caução contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SECC se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela Contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

Sempre que possível o contratado deverá estabelecer técnicas, materiais e equipamentos que considerem práticas de sustentabilidade.

3.6. Possibilidade de subcontratação

Os serviços constantes deste Termo de Referência não poderão, como regra geral, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

Excepcionalmente, a expensas da Contratada, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente informado e autorizada pela Contratante, quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da Contratação e apenas para serviços especializados, tais como: descarte de materiais poluentes; pequenas intervenções de construção civil, máquinas e equipamentos necessários para içamento e movimentação de cargas

A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

Em qualquer caso de subcontratação, a Contratada permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a Subcontratada e a Contratante, bem como quaisquer despesas referentes a serviços subcontratados, que deverá ser de total responsabilidade da Contratada.

O Acórdão nº 1.733/2008– Plenário do TCU, aponta que a administração, ao adotar subcontratação, torna a licitante vencedor tenha um papel de coadjuvante no cumprimento contratual, de acordo com o texto abaixo:

"[...] a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

Não será permitida a participação de consórcios no presente certame, tendo em vista que apesar de serem bens tombados, o serviço é de reparo em materiais e sistemas comuns.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço). O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012). Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

3.9. Incidência do Programa de Integridade

No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

3.10. Responsabilidades das partes

3.10.1. Responsabilidades da Contratante

Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Disponibilizar local para montagem de canteiro de obra e os meios adequados para execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

Exercer fiscalização sobre os registros profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

Não permitir que pessoas estranhas à Contratada examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, exceto os servidores treinados pela Contratada.

Observar e avaliar as recomendações feitas pela Contratada quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

Designar Gestor para acompanhar a execução do Contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato.

Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

Receber provisória e definitivamente o objeto deste Termo de Referência.

A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidores, especialmente designados pela Autoridade competente, que anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e, atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

3.10.2. Responsabilidades da Contratada

Durante a vigência desta Contratação, a Contratada deve manter um Preposto e um Responsável, aceitos pela Administração da Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

A Contratada deverá comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a Comissão de Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por toda a mão de obra devidamente capacitada utilizada para a execução do serviço descrito neste Termo de Referência.

A Contratada deve obedecer às Normalizações citadas nesse Termo de Referência.

Todo material e ferramentas a serem utilizadas durante a execução do serviço deverão ser de responsabilidade da empresa Contratada, bem como sua manutenção, substituição e guarda.

Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao desempenho dos serviços, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

O transporte de seus funcionários, custos com alimentação e hospedagem, equipamentos e materiais necessários à execução contratual é de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos no preço ofertado.

Todas as atividades deverão ser prestadas por funcionários devidamente qualificados, uniformizados e identificados com crachá da Contratada para a prestação dos serviços e utilizando os equipamentos de proteção individual – EPI e ferramentas apropriadas para os mesmos, fornecidas pela Contratada, sendo proibido aos empregados da Contratada trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado.

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Contratante ou a terceiros, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à execução deste serviço responsabilizando-se também pela conduta e idoneidade moral de seus técnicos, prepostos e subordinados, bem como pelo comportamento dos mesmos nos locais de serviço e, ainda por quaisquer prejuízos que estes causarem aos bens e serviços do Estado, os quais deverão ser indenizados conforme decisão judicial.

A Contratada se obriga a fiscalizar seus subordinados, verificando se estão executando suas tarefas, com nível de qualidade exigido pela Contratante, devendo ser observado que a Contratada deverá:

- a) Substituir imediatamente os EPIs quando for danificado ou extraviado;
- b) Manter a ordem e a disciplina do pessoal sob sua responsabilidade;
- c) Tomar providências quanto às reclamações levadas ao seu conhecimento pela Comissão de Fiscalização do Contrato;
- d) Fazer cumprir as normas e instruções, bem como, as rotinas técnicas e administrativas das localidades, enquanto estiver nas dependências da Contratante.

A Contratada reconhece ao Estado o direito de exigir o imediato afastamento do funcionário que venha conduzir-se de modo inconveniente e incompatível com o exercício de suas funções, sendo de responsabilidade da Contratada a imediata substituição do funcionário.

Todos os funcionários enviados pela Contratada deverão ser registrados de acordo com as Leis Trabalhistas e Previdenciárias em vigor, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada a admissão de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo trabalhista com o Estado.

A Contratada deve possuir experiência na formação de equipe, devendo executar os serviços de forma satisfatória à Comissão de Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá fornecer, quando do início da prestação de serviços, os meios e dados para a realização de contato com os funcionários da empresa Contratada.

A equipe da Contratada deverá ser constituída por profissionais com técnica e experiência na execução dos serviços e em número adequado para perfeita execução contratual.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Os empregados da Contratada, diretamente envolvidos nos serviços, devem possuir treinamento das Normas Regulamentadoras adequadas as atividades.

A Contratada se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.

A responsabilidade técnica e civil do Contrato será exclusivamente da Contratada, cabendo a esta indicar oficialmente seu representante legal.

Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos a Comissão de Fiscalização do Contrato, todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação.

Quando da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar declaração com a relação da equipe que atuará na atividade requerida, informando que esta prestará os serviços durante todo o período contratual e qualquer substituição realizar-se-á somente após prévia consulta e aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato.

A Contratada somente realizará serviços que impliquem na interrupção de acessos, após prévia autorização da Comissão de Fiscalização do Contrato.

A Contratada deverá, previamente, formalizar junto à Comissão de Fiscalização do Contrato, toda e qualquer entrada e saída de materiais necessários à realização do Contrato. Esses materiais deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da Contratante.

A Contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

A Contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

A ausência da apresentação dos documentos mencionados acima, ensejará a imediata expedição de notificação à Contratada, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

No caso de inadimplência, será expedida notificação à Contratada para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

A Contratada deverá manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento.

A Contratada deverá abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da SECC.

A Contratada deverá executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da SECC.

A Contratada deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrência que prejudique o andamento dos serviços.

3.11. Fornecimento de materiais

É de inteira responsabilidade da Contratada, conforme previsto no item 3.10.02 - Responsabilidade da Contratada o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação. Ressalta-se que a presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais novos, de primeira qualidade, que sejam aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato e aprovados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Caso julgue necessário, a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais e insumos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.

Os casos omissos serão definidos pelo gestor do Contrato, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto licitado.

Os materiais aplicados devem obedecer às normas técnicas, legais e de segurança do trabalho. Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios, materiais, acessórios, serviços, treinamento de mão-de-obra, EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), transporte de

materiais que, direta ou indiretamente sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do objeto do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada, quanto ao seu fornecimento, utilização e manutenção.

A Contratada deve dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do Contrato.

Os materiais fornecidos e não aceitos pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

3.11.1. Materiais a serem disponibilizados

Em relação aos insumos e materiais necessários à execução do serviço, a Contratada terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

O descarte dos resíduos de manutenção deverá ser efetuado pela Contratada em conformidade com a legislação ambiental e sem nenhum custo adicional para a Contratante.

3.11.2. Materiais não previstos em contrato

A Contratada deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.

3.11.3. Uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI)

A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Coletiva - EPCs previamente ao início da execução do Contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos.

Os EPIs e EPCs deverão ser de boa qualidade, com identificação da empresa e deverão ser substituídos quando se fizer necessário.

Todos os funcionários da Contratada devem trabalhar uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio.

É responsabilidade da Contratada, orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.

4 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. Qualificação Técnica

A empresa proponente deverá apresentar os seguintes documentos na fase de habilitação para a comprovação da sua Capacidade Técnica Operacional:

- Registro ou inscrição da empresa proponente e do(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU da região a que estiverem vinculados, No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado do Rio de Janeiro, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- Pelo menos **01 (um) Atestado e/ou Certidão** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de restauração e recuperação de estruturas em ferro em prédios tombados pelo Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal, com complexidade similar ou superior ao objeto do Edital. Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

A exigência de Qualificação Técnica Operacional mínima é amplamente justificada devido à natureza e complexidade do serviço e, principalmente, devido ao valor artístico, histórico e cultural do Bem em questão. A exigência de comprovação de restauração e recuperação de estruturas em ferro em prédios tombados devem totalizar 250m² (somatório). Ressalta-se que a área mínima exigida é inferior a 50% da área a ser restaurada do Bem Tombado (estruturas de ferro), objeto deste Termo de Referência.

4.2. Vistoria técnica

A vistoria técnica é de grande importância para execução do objeto do presente PA, visto que, ao realizar-se, os licitantes terão plena visão da localização da entrega do objeto, possíveis dificuldades ou não de execução, levantamento de custos para formação de sua proposta, bem como, dirimir quaisquer dúvidas a respeito do objeto junto aos técnicos da SECC, de modo a não surgirem questionamentos/alegações futuras à administração de fatos não vistos em caso de não vistoria.

Este tipo de exigência visa evitar que Administração seja exposta ao risco de receber propostas inaptas, sem a compreensão de todos os elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda, ou seja, o interessado poderá avaliar efetivamente sua condição técnica.

Será facultada à licitante visitar as instalações onde serão prestados os serviços, com antecedência mínima de 72h antes da realização do certame, a fim de evitar que a falta de conhecimento prévio das instalações, venha comprometer a qualidade do serviço a ser prestado. Cada licitante poderá requerer apenas um atestado, sendo expressamente vedado uma única pessoa representar mais de uma empresa;

A vistoria técnica deverá ser agendada junto a Superintendência de Restauro - SUPREST, de segunda à sexta, de 9h às 17h, através do telefone (21) 2334-3230, (21) 2334-3496, (21) 2334-3228, ou ainda pelo e-mail supare@casacivil.rj.gov.br e apresentar, RG, CPF, nome da empresa e CNPJ;

A abdicação do exercício deste direito, por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá que ela, no futuro, alegue qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

Declaração de vistoria técnica, conforme modelo constante do Anexo E - Declaração de Vistoria Técnica Facultativa, anexando-a à Proposta de preços.

5 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de Fiscalização do Contrato, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

A Fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Gestora de Fiscalização, que deverá ser nomeada oportunamente, sendo composta por: um Gestor, três Fiscais e um Fiscal Suplente.

A Comissão de Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A Contratada deverá indicar um Responsável técnico e um Preposto para, respectivamente, tratar de assuntos técnicos e administrativos, relativos à prestação dos serviços (Anexo E)

Cabe aos indicados pela Contratada, responder, comparecer às reuniões e atender às demandas relativas ao objeto do Contrato, sempre que solicitados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

5.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a Contratante e a Contratada deverão ser feitos por escrito em papel timbrado e devidamente assinado, via e-mail da Comissão de Fiscalização do Contrato e posteriormente protocolado na SECC, informando-se os dados necessários para prestação dos serviços.

5.3. Critérios de medição

5.3.1. Critérios de medição a serem adotados pela contratante:

O critério de medição do contrato se dará de forma objetiva para os serviços, visto que o regime de execução é a empreitada por preço global, com atividades definidas e com seus respectivos preços, sendo que os serviços serão pagos pelas quantidades dos itens efetivamente executados, listados no Anexo C, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

Para controle e acompanhamento das atividades do Contrato, sugerimos inicialmente o modelo de cronograma de execução abaixo:

Lote	Item	Atividades	Área Total [m²]	Período / mês								% Pagamento da Atividade	% Pagamento do Item Executado
				01	02	03	04	05	06	07	08		
1	GRADIS	DECAPAGEM	235,21									20%	100%
		REPARO/RECOMPOSIÇÃO										40%	
		APLICAÇÃO DE PRIMER										10%	
		PINTURA										30%	
	PORTÕES	DECAPAGEM	163,98									20%	100%
		REPARO/RECOMPOSIÇÃO										40%	
		APLICAÇÃO DE PRIMER										10%	
		PINTURA										30%	
	COLUNAS	DECAPAGEM	116,42									20%	100%
		REPARO/RECOMPOSIÇÃO										40%	
		APLICAÇÃO DE PRIMER										10%	
		PINTURA										30%	

O cronograma deverá ser avaliado pela Contratada e, se necessário, adequado e apresentado para aprovação da Comissão de Fiscalização do Contrato, antes do início dos trabalhos.

Como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela Contratada será adotado o Acordo de Nível de Serviços – ANS, segundo os critérios indicados no Anexo F.

5.3.2. Documentos a serem entregues pela contratada para cada medição conforme o cronograma de atividades apresentado

- Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
- Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
- Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo assinados pelo responsável técnico (indicado em contrato) e da Comissão de Fiscalização do Contrato (mínimo dois membros);
- Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
- Relatório (s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
- Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
- Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica devidamente assinada por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- Diário de Obras - referente ao período da medição;

5.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Cabe à Comissão de Fiscalização do Contrato receber, verificar e confirmar a prestação do serviço pela Contratada.

O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, provisória e definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

O Recebimento provisório e definitivo ficará a cargo da Gestão do Contrato e Comissão de Fiscalização, designados pela autoridade competente.

O objeto será recebido das seguintes formas:

- Provisoriamente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a entrega do serviço;
- Definitivamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à Contratada comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à Contratante.

O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela Contratada consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do Contratante, a Contratada deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a Contratada deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

- Revisar todos os acabamentos;

· Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivo.

5.5. Pagamento

A Contratada só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da SECC, posterior ao recebimento dos serviços e por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada.

Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Comissão de Fiscalização do Contrato, na Planilha Orçamentária.

Este pagamento só será efetivamente liberado após o aceite e aprovação das atividades pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

É de inteira responsabilidade da contratada obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

A Administração pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da contratação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data do ateste da nota fiscal recebida pela Administração.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Administração dos documentos hábeis de cobrança.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

6.1. Das Sanções

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Da experiência

No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar a seguinte documentação referente a Capacidade Técnica Profissional:

- Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, conforme indicados no quadro a seguir.

Quantidade (Equipe Mínima)	FORMAÇÃO/EXPERIÊNCIA
1	Engenheiro ou Arquiteto ou Restaurador de Bens Móveis e Integrados – Profissional de nível superior, devidamente habilitado no 6ª classe, com experiência comprovada em restauração em prédios tombados pela Patrimônio Histórico Federal, Estadual ou Municipal
2	Serralheiro com experiência comprovada em restauração e recuperação em ferro em prédios tombados pela Patrimônio Histórico Federal ou Municipal.

Os profissionais indicados para compor a **Equipe Mínima** deverão pertencer ao quadro da empresa durante o período de vigência do contrato. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita por meio de umas das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão de Conselho Profissional;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Contrato de Trabalho Registrado na DRT ou
- f) Termo por meio do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pelas obras ou serviços licitados e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual lhe ser adjudicado.

No caso de a comprovação de vínculo profissional ser feita mediante a Termo especificado no item (f), deverá ser apresentado no ato da contratação um dos documentos elencados nos itens (a) a (e).

Quando o profissional se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação do vínculo empregatício será feita mediante a apresentação de cópia do ato constitutivo da empresa ou certidão do órgão de classe devidamente atualizados.

No curso da execução do contrato, a substituição de qualquer membro da equipe mínima somente será admitida se o for por outro profissional de comprovada experiência, equivalente ou superior, e desde que previamente aprovada pelo IPHAN.

A Contratada deverá comprovar que possui profissionais qualificados e com experiência solicitada através de currículo profissional e/ou portfólio. Cabe salientar que a Comissão de Fiscalização do Contrato irá avaliar se os profissionais apresentados possuem qualificação técnica dispostas no edital e, em caso de rejeição dos profissionais, poderá solicitar a substituição dos mesmos por outros mais qualificados.

7.2. Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado durante o período de vigência do contrato.

Por se tratar de restauração e recuperação de Bem Tombado pelo Patrimônio Histórico Federal, na elaboração do objeto contratado, deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- a) Instruções e resoluções do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e IPHAN - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário.

As despesas e responsabilidade pela obtenção das autorizações quanto às permissões, aprovações e/ou licenças junto das autoridades governamentais federais, estaduais e municipais, agentes do serviço público, concessionárias de serviços públicos e quaisquer outros órgãos/entidades necessários, referentes à execução do objeto, ficarão a cargo da Contratada.

Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas Contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão Contratante a sua adequada fiscalização.

8 – ANEXOS:

ANEXO A – CADASTRO DE GRADIS E PORTÕES

ANEXO B – MAPEAMENTO DE DANOS DOS GRADIS E PORTÕES

ANEXO C – QUANTITATIVO DE GRADIS E PORTÕES

ANEXO D – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO E – DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

ANEXO F – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

ANEXO G – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO H – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9 – ASSINATURAS

9.1. Assinatura da responsável pela elaboração:

Tatiana Batista de Souza e Souza Bastos
Assistente
ID.5145868-3

Vinicius Valentim Vitor
Coordenador
ID.5117354-9

9.2. Ratificação da autoridade competente:

Ratifico.

Geisa Rocha Fraga Hartmann
Superintendente de Restauro
ID. 5103566-9

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valentim Vitor, Coordenador**, em 30/11/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Batista de Souza e Souza Bastos, Assistente**, em 30/11/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geisa Rocha Fraga Hartmann, Superintendente**, em 30/11/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63994431** e o código CRC **4199B905**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002771/2023

SEI nº 63994431

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: